



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 085, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.628, de 20 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Altera o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).*

**Art. 2º** Como medida de compensação pela majoração das despesas próprias do Município decorrentes dos reflexos remuneratórios em razão da majoração dos vencimentos dos cargos, fica extinto do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, elencado no Anexo II da Lei Municipal nº. 314, de 17 de outubro de 1990, o cargo de Enfermeiro Chefe do Hospital.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 085/2023.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 085/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente PL objetiva adequar os vencimentos das categorias funcionais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) ao piso nacional estabelecido pela EC nº 120/2022 em valor não inferior a duas vezes o salário mínimo.

Em 01/05/2023 foi editada a Medida Provisória nº 1.172/2023, cuja normativa fixou o valor do salário mínimo nacional em R\$ 1.320,00, situação que impõe a alteração da legislação municipal para adequação dos vencimentos das duas categorias amparadas pela EC nº 120/2022, de forma a lhes garantir o pagamento do piso nacional.

Esclarecemos que a demora em encaminhar o presente PL e a necessidade de retroagir seus efeitos a 01/05/2023 se deve ao fato de que, conforme estabelece a EC nº 120/2022, o valor dos vencimentos das categorias em questão é de responsabilidade da União, que deve fazer o repasse de verbas aos municípios para subsídio do piso, sendo que o repasse do atual valor não se deu de forma concomitante à edição da Medida Provisória nº 1.172/2023.

Em razão disso, somente após garantido o repasse da parcela que cabe à União é que se está regulamentando na legislação local o valor do atual piso dos ACS e ACE, salientando que nenhum prejuízo será causado aos servidores em razão da retroação dos efeitos do presente PL.

Considerando que a União repassa valores para fazer frente, unicamente, ao valor do vencimento, todas as demais vantagens e despesas incidente sobre a folha dessas categorias funcionais fica a cargo do Município, a exemplo de adicional de insalubridade, anuênios, classes, além da remuneração dos contratados, pois a legislação garante a eles o mesmo valor pago aos servidores efetivos, está sendo proposta a extinção do cargo de Enfermeiro Chefe do Hospital, como medida compensatória.

Assim, considerando a necessidade de adequação do piso salarial das categorias de ACS e ACE e o fato de que o Município já recebeu o repasse de recursos da União relativo ao pagamento dos valores do piso de forma retroativa a data de entrada em vigor do atual salário mínimo, solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal